



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 17/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE
AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26
DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°. 0021 DE 16 DE NOVEMBRO DE
2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAIBUNA E JOELCIO BARBOSA DE JESUS.**

**CONTRATO N°. 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2818/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0001/2022
CHAMADA PÚBLICA N°. 0001/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, o Fornecedor do Grupo Informal **JOELCIO BARBOSA DE JESUS**, portador da cédula de identidade N°. 48.312.927-6, inscrito no CPF/MF sob N°. 286.652.998-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 0021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, de acordo com a Chamada Pública N°. 0001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 25.132,50 (vinte e cinco mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o Projeto de Venda apresentado pela **CONTRATADA** respeitando o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Abaixo relação dos itens que compõe o presente contrato:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	05.03564	Abacate	500,0000	KG	8,2500	0,00	0,00	4.125,00
2	05.02773	Abóbora	500,0000	KG	5,5000	0,00	0,00	2.750,00
6	05.03438	Araça Boi	250,0000	KG	10,5000	0,00	0,00	2.625,00
8	05.03099	Banana Prata	2.000,0000	KG	5,1700	0,00	0,00	10.340,00



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 17/2022

12 05.03051	Cambuci	250,0000	KG	11,0000	0,00	0,00	2.750,00
30 05.03440	Uvaia	250,0000	KG	10,1700	0,00	0,00	2.542,50

No valor pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra mensal expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, de acordo com o cardápio, sendo as entregas semanais, podendo variar a quantidade de acordo com a necessidade de cada escola.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio da Casa da Agricultura, situado na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 276 Centro - Paraibuna/SP, todas as segundas-feiras e nas quantidades de acordo com o pedido.

b) Acondicionamento: em embalagem plástica (resistente, limpa, sem furos ou remendos) ou caixa plástica.

c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais de Venda e Termo de Recebimento pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no **prazo de 10 dias**.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 17/2022

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N°. 0001/2022, pela Resolução CD/FNDE N°. 0026, de 16/11/2021, pela Lei N°. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraibuna, 28 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Joelcio Barbosa de Jesus

JOELCIO BARBOSA DE JESUS
DAP SDW0386652998822505210257
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa - Contrato 17/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 01/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: JOELCIO BARBOSA DE JESUS

CONTRATO N°. : 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 2818/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. : 01/2022

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR (R\$): 25.132,50 (vinte e cinco mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 0021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 28 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Joelcio Barbosa de Jesus

JOELCIO BARBOSA DE JESUS

DAP SDW0386652998822505210257

Contratada